



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 1 de 15

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE TANABI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.128/2020.

Objeto: Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 2.994/2019 de Tanabi e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.994/2019 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso gratuito à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para abrigar a Unidade do Corpo de Bombeiros de Tanabi, de imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim da Cunha, nº 703 pertencente ao patrimônio do Município de Tanabi, que assim se descreve:

“imóvel urbano constante de um terreno, parte das datas “A” e “B”, do quarteirão nº 129, desta cidade de Tanabi, situado na Rua Cel. Joaquim da Cunha, esquina com a Rua Cap. Jerônimo Fortunato, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo trinta e nove (39,00) metros de frente e igual dimensão nos fundos, por trinta e três (33,00) metros de cada lado e da frente aos fundos, totalizando a área de 1.287,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Cel. Joaquim da Cunha, de um lado com as datas “A” e “B”, de outro lado com a Rua Capitão Jerônimo Fortunato e pelos fundos com a data “B”, existindo construído no terreno acima um prédio com 863,52 metros quadrados de construção, emplacado sob nº 703, oriundo da Matrícula nº 12.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi”.

“Art. 2º. Nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Tanabi, fica fixado o prazo de 30 (trinta) anos para a presente permissão de uso”.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 88, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Tanabi, fica dispensada a concorrência pública a que se refere o “caput” do mesmo artigo, por se tratar permissão de uso à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de abrigar o Corpo de Bombeiros de Tanabi, que presta relevantes serviços públicos, no interesse da coletividade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 95/2020

Projeto de Lei nº. 92/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 3.129/2020.

Objeto: Dá denominação na Estrada Vicinal TNB-245, a partir da Rodovia Euclides da Cunha até a rotatória da Fundação Casa e a TNB-329, de “DR. FRANCISCO SANCHES FERNANDES”.

Autoria: Ver. Aivaldo Gomes Cristal.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrada Vicinal TNB-245, a partir da Rodovia Euclides da Cunha até a rotatória da Fundação Casa e a TNB-329, passa a denominar-se “ESTRADA VICINAL DR. FRANCISCO SANCHES FERNANDES”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 3 de 15

publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 96/2020

Projeto de Lei nº. 100/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 3.130/2020.

Objeto: Dá denominação na Estrada Vicinal TNB-245, que inicia-se no bairro Bom Jesus até a Rodovia Euclides da Cunha de "JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA".

Autoria: Ver. Adivaldo Gomes Cristal.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrada Vicinal TNB-245, que inicia-se no bairro Bom Jesus até a Rodovia Euclides da Cunha, passa a denominar-se "ESTRADA VICINAL JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 97/2.012.

Projeto de Lei 101/2.012.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.131/2020.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a entidades no exercício de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção/contribuição social, no exercício de 2021, conforme Instrução TCE/SP nº. 02/2.008, art. 47, Seção XIV, Lei Federal nº. 4.320/1.964 e Lei Complementar nº. 101/2.000, recursos às seguintes entidades municipais:

| | | |
|------|--|----------------|
| I | Associação Espírita Joana D'Arc..... | R\$ 263.362,03 |
| II | APAE..... | R\$ 135.042,16 |
| III | Lar das Crianças..... | R\$ 232.964,20 |
| IV | Lar São Vicente de Paulo de Tanabi (Lar dos Idosos)..... | R\$ 236.241,64 |
| V | Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição..... | R\$ 35.424,68 |
| VI | ATAPE - Associação Tanabiense das Pessoas Especiais..... | R\$ 38.795,11 |
| VII | Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores..... | R\$ 8.706,80 |
| VIII | ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente de São José do Rio Preto (AACD)..... | R\$ 20.736,00 |

Art. 2º. As entidades receberão o valor das subvenções descritos na tabela acima, contidas no art. 1º desta Lei, mensalmente, em 12(doze) parcelas iguais.

Art. 3º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas, na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 15 de dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 4 de 15

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 98/2020 – Projeto de Lei 102/2020

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 99/2020

Projeto de Lei 103/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 3.132/2020.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi - APAE, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção social, no exercício de 2021, recursos no valor de R\$ 231.479,40 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi - APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 51.853.745/0001-34.

Art. 2º. A entidade receberá o valor da subvenção descritos no art. 1º desta Lei, mensalmente, em 12 parcelas iguais.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas, na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

LEI MUNICIPAL Nº. 3.133/2020.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção social, para o exercício de 2021, conforme Instrução TCE/SP nº. 02/2008, art. 47, Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº. 101/2000, recursos no valor de R\$ 53.778,92 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 59.981.712/0001-81

Art. 2º. A entidade receberá o valor da subvenção descritos no art. 1º desta Lei, mensalmente, em 12 parcelas iguais.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas, na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 5 de 15

janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 100/2020

Projeto de Lei 104/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 3.134/2020.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), destinado as despesas com o Programa Crescer Saudável – Saúde na Escola no Município de Tanabi e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 - Setor de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2072.0000 – Saúde na Escola – Crescer Saudável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....8.676,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação ocasionados pelo repasse do Governo

Federal conforme Portaria nº 2.141, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 101/2020

Projeto de Lei 105/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 3.135/2020.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado as despesas, com o Programa de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde no município de Tanabi, e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 - Setor de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2073.0000 – Incremento Temporário – Atenção Básica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 6 de 15

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação ocasionados pelo repasse do Governo Federal conforme Portaria nº 1622, de 24 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 102/2020

Projeto de Lei 106/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 3.136/2020.

Objeto: Autoriza o Poder Legislativo conceder “Cartão Extra” na forma de Vale Alimentação aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, dando outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o “Cartão Extra” na forma de Vale Alimentação aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal em parcela única a ser paga em dezembro de 2020, creditados no cartão-cesta de cada servidor no valor de R\$ 420,00

(quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º O “Cartão Extra” equipara-se ao auxílio-alimentação denominado “cartão cesta”, concedido por meio de cartão magnético, tratado pela Lei Municipal nº. 2.302/2010 e Lei nº 2979/2019.

Art. 3º Com Relação ao “Cartão Extra”, aplicar-se-á o seguinte:

I – Possuir caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração.

II – Não se configura como rendimento tributável, e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

III – Não gera direito adquirido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 103/2020

Projeto de Lei 107/2020

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.321/2020.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme Lei Municipal nº. 3.134/2020 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 7 de 15

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo
02.05 – Setor de Saúde
02.05.00 - Setor de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0006 – Gestão em Ações de Saúde
10.301.0006.2072.0000 – Saúde na Escola – Crescer Saudável
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....8.676,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação ocasionados pelo repasse do Governo Federal conforme Portaria nº 2.141, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.322/2020.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.135/2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo
02.05 – Setor de Saúde
02.05.00 – Setor de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0006 – Gestão em Ações de Saúde
10.301.0006.2073.0000 – Incremento Temporário – Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.....
R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação ocasionados pelo repasse do Governo Federal conforme Portaria nº 1622, de 24 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 15 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.323/2020.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários LTDA, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 8 de 15

atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários LTDA, de um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº 27, da quadra I, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua Dorival de Ávila (Ex Rua 4), medindo 12,68 metros de frente, confrontando com a referida Rua Dorival de Ávila (Ex Rua 4); 13,74 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote "26", e finalmente 7,31 metros nos fundos, confrontando com o lote 01, sendo certo que na confluência entre as vias públicas, com raio de 6,00 metros, mede 14,09 metros; perfazendo assim uma área total de 299,47 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI local, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207940, da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do lote 27: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº 27, da quadra I, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 1), distante 12,57 metros em curva da esquina com Rua Dorival de Ávila (Ex Rua 4), medindo 13,74 metros mais 1,52 metros em curva de frente, confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 1); 7,31 metros do lado esquerdo confrontando com parte do lote 01; 17,87 metros do lado direito, confrontando com parte do lote 27, e finalmente 11,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 26, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 139,36 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207940; e, b) Parte do lote 27: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº 27, da quadra I, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Dorival de Ávila (Ex Rua 4), esquina com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 1), medindo 12,70 metros de frente, confrontando com a Rua Dorival de Ávila (Ex Rua 4); 12,57 metros em curva do lado esquerdo

confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 1); 9,00 metros do lado direito, confrontando com parte do lote 26, e finalmente 17,87 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 27, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 160,11 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207941.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 17 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.324/2020.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários LTDA, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários LTDA, de um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº 05, da quadra E, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9), medindo 7,06 metros de frente para a referida Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9), 15,26 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 9 de 15

Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9), 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04, e finalmente 20,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes 06 e 07; sendo certo que na confluência entre as vias públicas com raio de 9,00 metros, mede 10,83 metros, perfazendo assim uma área total de 316,02 metros quadrados, oriundo da matrícula nº23.011 do CRI local, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05204920, da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do lote 05: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº 05, da quadra E, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9), distante 4,54 metros mais 10,83 metros em curva com a esquina da Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9), medindo 10,72 metros de frente, confrontando com a referida Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9); 20,00 metros do lado esquerdo, sendo 10,00 metros com o lote 06 e 10,00 metros com o lote 07; 16,14 metros do lado direito, confrontando com parte do lote 05, e finalmente 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 04, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 180,72 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05204920; e, b) Parte do lote 05: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº 05, da quadra E, do Residencial Mário de Mattos, distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9), medindo 7,06 metros mais 10,83 metros em curva na frente, confrontando com a referida Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9); 4,54 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Cléo José Roman (Ex Rua 9); 10,00 metros do lado direito, confrontando com parte do lote 04, e finalmente 16,14 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 05, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 135,30 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05204921.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 17 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.325/2020.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários LTDA, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários LTDA, de um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº 15, da quadra K, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua Aurélio Trombin (Ex Rua 3), medindo 13,98 metros de frente, confrontando com a referida Rua Aurélio Trombin (Ex Rua 3); 13,14 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2), 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote "14", e finalmente 10,41 metros nos fundos, confrontando com o lote 16, sendo certo que na confluência entre as vias públicas, com raio de 6,00 metros, mede 13,49 metros; perfazendo assim uma área total de 334,59 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI local nº23.148, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05208370, da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do lote 15: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº 15, da quadra K, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 10 de 15

lado par da Rua Aurélio Trombin (Ex Rua 3), distante 5,98 metros mais 13,49 metros em curva com a esquina da Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2), medindo 8,00 metros de frente, confrontando com a referida Rua Aurélio Trombin (Ex Rua 3); 20,00 metros do lado esquerdo confrontando com parte do lote 15; 20,00 metros do lado direito, confrontando com parte do lote 14, e finalmente 8,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 16, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 160,00 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05208370; e, b) Parte do lote 15: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº 15, da quadra K, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Aurélio Trombin (Ex Rua 3), esquina com a Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2), medindo 5,98 metros de frente, confrontando com a referida Rua Aurélio Trombin (Ex Rua 3), mais 13,49 metros em curva na confluência da Rua Aurélio Trombin (Ex Rua 3) e Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2); 13,14 metros do lado esquerdo confrontando com a Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2); 20,00 metros do lado direito, confrontando com parte do lote 15, e finalmente 2,41 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 16, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 174,59 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05208371.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 17 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.326/2020.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários LTDA, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários LTDA, de um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº 10, da quadra H, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua Saul Garcia Salomão (Ex Rua 6), medindo 5,87 metros de frente com a referida Rua Saul Garcia Salomão (Ex Rua 6); 12,83 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2), 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 09, e finalmente 11,85 metros nos fundos, confrontando com o lote 11, sendo certo que na confluência entre as vias públicas, com raio de 6,00 metros, mede 11,15 metros; perfazendo assim uma área total de 281,34 metros quadrados, oriundo da matrícula nº23.063 do CRI local, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207535, da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do lote 10: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº "10", da quadra "H", do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2), distante 2,40 metros mais 11,15 metros em curva da esquina com a Rua Saul Garcia Salomão (Ex Rua 6), medindo 10,43 metros de frente, confrontando com a referida Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2); 11,85 metros do lado esquerdo confrontando com parte do lote "11"; 14,80 metros do lado direito, confrontando com parte do lote "10", e finalmente 10,00 metros nos fundos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 11 de 15

confrontando com parte do lote "09", sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 133,26 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207535; e, b) Parte do lote 10: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº "10", da quadra "H", do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2), esquina com a Rua Saul Garcia Salomão (Ex Rua 6), medindo 2,40 metros mais 11,15 metros em curva de frente, confrontando com a referida Avenida Prof. Francisco de Assis Campos (Ex Avenida 2); 14,80 metros do lado esquerdo confrontando parte do lote "10"; 5,87 metros do lado direito, confrontando com a Rua Saul Garcia Salomão (Ex Rua 6), e finalmente 10,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote "09", sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 148,08 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207536.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 17 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.327/2020.

Objeto: Autoriza o desmembramento do imóvel urbano que consta pertencer a Converd Construção Civil Eireli, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento que consta pertencer a Converd Construção Civil Eireli de um imóvel urbano com área de 16.271,76 metros quadrados, situado no perímetro urbano do bairro de Ecatu, extensão do perímetro urbano de Tanabi, neste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto V-01, deste segue até o ponto V-02, com azimute de 126°08'27" e distância de 55,36 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto V-03, com azimute de 126°53'54" e distância de 30,21 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto V-04, com azimute de 128°37'49" e distância de 31,64 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto V-05, com azimute de 129°50'55" e distância de 47,74 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto V-06, com azimute de 131°37'36" e distância de 33,38 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto V-07, com azimute de 266°30'41" e distância de 193,07 metros, confrontando com o "Sítio Estância Silveira" (Mat. nº 22.152) de Gilberto da Silveira, sua mulher Leonice Gomes da Silveira e Luis Carlos da Silveira, sua mulher Luceli Aparecida Pomini da Silveira; deste segue até o ponto V-08, com azimute de 357°00'37" e distância de 61,93 metros, confrontando com a Rua Alagoas; deste segue até o ponto V-09, com azimute de 357°09'04" e distância de 65,72 metros, confrontando com a Rua Alagoas; deste segue até o ponto V-10, com 8,05 metros em curva, com raio de 5,64 metros, na confluência da Rua Alagoas com a Alça de acesso Ecatu - Marginal; deste segue até o ponto V-11, com azimute de 72°03'25" e distância de 15,97 metros, confrontando com a Alça de Acesso Ecatu - Marginal; deste segue até o ponto inicial V-01, com 25,73 metros em curva, com raio de 31,65 m, na confluência da alça de acesso Ecatu - Marginal com a Marginal, distante 36,52 metros do eixo da SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha e respeitando a faixa de Domínio "non aedificandi", iniciando-se no Km. 489 + 546,03 metros e finalizando no Km 489 + 347,70 metros. O perímetro acima descrito encerra uma área de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 12 de 15

1,6272 há ou 16.271,76 m², oriundo da matrícula CRI local nº31.627, cadastrado nesta municipalidade sob o nº02110500, da seguinte forma após desmembramento:

a) Parte da Matrícula 31.627 – Lote 01: Um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado (lote 01) parte da Matrícula 31.627, no bairro de ECATU, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Alagoas, distante 51,95 metros do alinhamento da Alça de acesso Ecatu – Marginal, que mede 10,00 metros de frente para Rua Alagoas, 25,06 metros do lado direito, confrontando com a área remanescente cadastro municipal nº 02110500, 10,00 metros de fundo confrontando com a área remanescente (Cadastro Municipal nº 02110500), 25,08 metros do lado esquerdo, confrontando com o (lote 02) parte da matrícula 31.627. Isto para quem olha do imóvel para a rua. Perfazendo assim uma área total de 250,62 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110501; e, b) Parte da Matrícula 31.627 – Lote 02: Um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado (lote 02) parte da matrícula 31.627, situado no bairro de Ecatu, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Alagoas, distante 61,95 metros do alinhamento da Alça de acesso Ecatu – Marginal, que mede 8,57 metros mais 1,43 metro de frente para Rua Alagoas, 25,08 metros do lado direito, confrontando com o (Lote 01) parte da matrícula 31.627, 10,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente, Cadastro Municipal nº 02110500, 25,06 metros do lado esquerdo, confrontando com o (lote 03) parte da matrícula 31.627, isto para quem olha do imóvel para a rua. Perfazendo assim uma área total de 250,74 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110502; e, c) Parte da Matrícula 31.627 – Lote 03: Um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado lote 03, situado no bairro de ECATU, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Alagoas, distante 71,95 metros do alinhamento da Alça de acesso Ecatu – Marginal, que mede 10,00 metros de frente para Rua Alagoas, 25,06 metros do lado direito, confrontando com o (Lote 02) parte da matrícula 31.627, 10,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente (Cadastro Municipal nº 02110500), 25,06

metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04 isto para quem olha do imóvel para a rua. Perfazendo assim uma área total de 250,70 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110503; e, d) Parte da Matrícula 31.627 – Lote 04: Um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado (lote 04) parte da matrícula 31.627, Situado no bairro de ECATU, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Alagoas, distante 81,95 metros do alinhamento da Alça de acesso Ecatu – Marginal, que mede 10,00 metros de frente para Rua Alagoas, 25,06 metros do lado direito, confrontando com o (Lote 03) parte da matrícula 31.627, 10,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente (Cadastro Municipal nº 02110500), 25,05 metros do lado esquerdo, confrontando com o (Lote 05) parte da matrícula 31.627 isto para quem olha do imóvel para a rua. Perfazendo assim uma área total de 250,58 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110504; e, e) Parte da Matrícula 31.627 – Lote 05: Um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado (Lote 05) parte da matrícula 31.627, Situado no bairro de ECATU, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Alagoas, distante 91,95 metros do alinhamento da Alça de acesso Ecatu – Marginal, que mede 10,00 metros de frente para Rua Alagoas, 25,05 metros do lado direito, confrontando com o (Lote 04) parte da matrícula 31.627, 10,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente (Cadastro Municipal nº 02110500), 25,04 metros do lado esquerdo, confrontando com o (lote 06) parte da matrícula 31.627 isto para quem olha do imóvel para a rua. Perfazendo assim uma área total de 250,45 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110505; e, f) Parte da Matrícula 31.627 – Lote 06: Um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado (Lote 06) parte da matrícula 31.627, Situado no bairro de ECATU, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Alagoas, distante 101,95 metros do alinhamento da Alça de acesso Ecatu – Marginal, que mede 10,00 metros de frente para Rua Alagoas, 25,04 metros do lado direito, confrontando com o (Lote 05) parte da matrícula 31.627, 10,00 metros de fundo, confrontando com a área



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 13 de 15

remanescente (Cadastro Municipal nº 02110500), 25,01 metros do lado esquerdo, confrontando com o (lote 07) parte da matrícula 31.627 isto para quem olha do imóvel para a rua. Perfazendo assim uma área total de 250,32 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110506; e, Parte da Matrícula 31.627 – Lote 07: Um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado (Lote 07) parte da matrícula 31.627, Situado no bairro de ECATU, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Alagoas Rua Alagoas, distante 111,95 metros do alinhamento da Alça de acesso Ecatu – Marginal, que mede 10,00 metros de frente para Rua Alagoas, 25,01 metros do lado direito, confrontando com o (Lote 06) parte da matrícula 31.627, 10,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente (Cadastro Municipal nº 02110500), 25,01 metros do lado esquerdo, confrontando com o (Lote 08) parte da matrícula 31.627 isto para quem olha do imóvel para a rua. Perfazendo assim uma área total de 250,20 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110507; e, g) Parte da Matrícula 31.627 – Lote 08: Um imóvel constituído de um terreno sem benfeitorias, denominado lote 08, Situado no bairro de ECATU, deste distrito, município e comarca de Tanabi, estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Alagoas Rua Alagoas, distante 121,95 metros do alinhamento da Alça de acesso Ecatu – Marginal, que mede 10,50 metros de frente para Rua Alagoas, 25,01 metros do lado direito, confrontando com o (Lote 07) parte da matrícula 31.627, 10,25 metros de fundo, confrontando com a área remanescente (Cadastro Municipal nº 02110500), 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o “Sítio Estância Silveira” (Mat. nº 22.152) isto para quem olha do imóvel para a rua. Perfazendo assim uma área total de 259,45 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110508; e, h) Área remanescente – Um imóvel urbano com área de 14.258,70m² parte da matrícula 31.627. Inicia-se no ponto R-01, deste segue até o ponto R-02, com 20,47 metros em curva, com raio de 31,65 metros, na confluência da alça de acesso Ecatu – Marginal com a Marginal; deste segue até o ponto R-03, com azimute de 126°08'27” e distância de 55,36 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto R-04, com

azimute de 126°53'54” e distância de 30,21 metros; deste segue até o ponto R-05, com azimute de 128°37'49” e distância de 31,64 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto R-06, com azimute de 129°50'55” e distância de 47,74 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto R-07, com azimute de 131°37'36” e distância de 33,38 metros, confrontando com a Marginal sem nomenclatura; deste segue até o ponto R-08, com azimute de 266°30'41” e distância de 168,07 metros, confrontando com o “Sítio Estância Silveira” (Mat. nº 22.152) de Gilberto da Silveira, sua mulher Leonice Gomes da Silveira e Luis Carlos da Silveira, sua mulher Luceli Aparecida Pomini da Silveira; deste segue até o ponto R-09, com azimute de 357°04'58” e distância de 10,25 metros, confrontando com o (Lote 08) parte da matrícula 31.627; deste segue até o ponto R-10, com azimute de 357°04'58” e distância de 10,00 metros, confrontando com o (Lote 07) parte da matrícula 31.627; deste segue até o ponto R-11, com azimute de 357°04'58” e distância de 10,00 metros, confrontando com o (Lote 06) parte da matrícula 31.627; deste segue até o ponto R-12, com azimute de 357°04'58” e distância de 10,00 metros, confrontando com o (Lote 05) parte da matrícula 31.627; deste segue até o ponto R-13, com azimute de 357°04'58” e distância de 10,00 metros, confrontando com o (Lote 04) parte da matrícula 31.627 ; deste segue até o ponto R-14, com azimute de 357°04'58” e distância de 10,00 metros, confrontando com o (Lote 03) parte da matrícula 31.627; deste segue até o ponto R-15, com azimute de 357°04'58” e distância de 10,00 metros, confrontando com o (Lote 02) parte da matrícula 31.627; deste segue até o ponto R-16, com azimute de 267°04'56” e distância de 25,06 metros, confrontando com o (Lote 01) parte da matrícula 31.627; deste segue até o ponto R-17, deste segue com azimute de 357°09'04” e distância de 47,15 metros, confrontando com a rua Alagoas até o ponto R-18, deste segue com azimute de 36°48'43” com 8,05 metros em curva Raio de 5,64 m, até o ponto R-19, deste segue com azimute de 72°03'25” e distância de 15,97 m até o ponto R-20, deste segue com azimute de 46°17'28” e distância de 5,27 m até o ponto R-01, encerrando assim a demarcação da poligonal da área. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1,4258 há



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 14 de 15

ou 14.258,70m², cadastrado nesta municipalidade sob o nº002110500.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 17 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.328/2020.

Objeto: Abre no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.038, de 16 de janeiro de 2020, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2020";

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), distribuídos às seguintes dotações:

02 05 00 SETOR DE SAÚDE

10.301.0006.2022.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Médica.....30.000,00

Ficha 160 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0008.1007.0000 Obras de Pavimentação e Recapeamento.....20.000,00

Ficha 332 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

15.452.0008.2036.0000 Manutenção do SAAT.....
.....20.000,00

Ficha 342 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

15.452.0008.2037.0000 Manutenção do Corpo de Bombeiros.....5.000,00

Ficha 350 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

15.452.0008.2038.0000 Manutenção dos Serviços Municipais.....30.000,00

Ficha 358 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

15.452.0008.2038.0000 Manutenção dos Serviços Municipais.....30.000,00

Ficha 361 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 08 00 SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

26.782.0008.2039.0000 Manutenção do SERM.....
.....30.000,00

Ficha 372 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 08 00 SETOR DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

20.606.0009.2040.0000 Atendimento ao Produtor Rural.....20.000,00

Ficha 377 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.04 00 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
.....- 185.000,00

Ficha 98 – 3.3.90.39.00 Material de Consumo

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 17 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 292

Página 15 de 15

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.330/2020.

Objeto: Abre no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.038, de 16 de janeiro de 2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2020”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), distribuído à seguinte dotação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

08.244.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade.....15.000,00

Ficha 29 – 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0002.2004.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências.....- 15.000,00

Ficha 19 – 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 18 de dezembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.